

FERROVIÁRIOS, delimitada conforme a planta do documento SEI 7425929 e a descrição da matrícula nº 194.118 do R.I. da 4ª zona (documento SEI 7240964).

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO CIDADE, Secretário de Desenvolvimento Econômico.
MARIO LUIS COLPO MARCHESAN, Diretor-Geral do DEMHAB.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 PROCESSO 19.17.000005209-5

Suspende automaticamente a coleta ou o recebimento na Estação de Transbordo, localizado na Lomba do Pinheiro, dos resíduos especiais dos grandes geradores que não possuem cadastramento junto ao SGR-POA e contrato firmando DMLU para prestação de serviço mediante pagamento de preço público e pendências financeiras junto ao DMLU.

Considerando-se os art. 33 e 34 da Lei Complementar 728/2014 os quais não permitem a apresentação de resíduo sólido especial para os serviços de coleta domiciliar regular e coleta seletiva, podendo o DMLU oferecer alternativas para o recebimento de resíduos sólidos especiais, com limitação de tipologia e volume, para o seu tratamento ou sua disposição final adequados mediante pagamento do respectivo preço público.

Considerando-se o Decreto 20.227/2019 que regulamente os arts. 33 e 34 da Lei Complementar 728/2014, define como grandes geradores aqueles que gerem volume diário superior a 100 (cem) litros e têm a obrigatoriedade de se cadastrarem no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação (23.04.2019), bem como as sanções administrativas definidas no Decreto 20.227/2019 aplicáveis após 120 (cento e vinte) dias da publicação (22.08.2019).

Considerando-se a Instrução Normativa 7/2019 que estabelece orientações e procedimentos para atendimento do Decreto Municipal 20.227/2019. Que orienta o volume diário permissível por gerador, define vedações e define que o grande gerador terá a obrigatoriedade de efetuar o autocadastramento junto ao Sistema de Gerenciamento de Resíduos – SGR-POA.

O DIRETOR- GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DMLU, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Suspender automaticamente a coleta ou o recebimento na Estação de Transbordo, localizado na Lomba do Pinheiro, dos resíduos especiais dos grandes geradores que não possuem cadastramento junto ao SGR-POA e contrato firmando DMLU para prestação de serviço mediante pagamento de preço público.

Art. 2º O reestabelecimento do serviço para os grandes geradores somente se dará após a regularização das pendências descritas nas normas vigentes e a quitação de possíveis débitos pendentes junto ao DMLU.

Parágrafo único. A regularização ocorrerá mediante cadastramento no SGR-POA, contratualização do serviço público se necessário e, no que couber, pagamento de pendências financeiras.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2019.

RENÉ JOSÉ MACHADO DE SOUZA, Diretor-Geral.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA